



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 127
QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 54/2008:

Aprova o calendário venatório da Ilha Terceira. Revoga a Portaria n.º 43/2007, de 5 de Julho.

Portaria n.º 55/2008:

Aprova o calendário venatório da Ilha Graciosa. Revoga a Portaria n.º 46/2007, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****Portaria n.º 56/2008:**

Aprova o calendário venatório da Ilha do Pico. Revoga a Portaria n.º 34/2007, de 21 de Junho.

Portaria n.º 57/2008:

Aprova o calendário venatório da Ilha do Faial. Revoga a Portaria n.º 33/2007, de 21 de Junho.

Portaria n.º 58/2008:

Aprova o calendário venatório da Ilha de S. Jorge. Revoga a Portaria n.º 33/2007, de 21 de Junho de 2007.

Portaria n.º 59/2008:

Aprova o calendário venatório da Ilha das Flores. Revoga a Portaria n.º 35/2007, de 21 de Junho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 54/2008 de 9 de Julho de 2008

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2.º

1-O calendário venatório constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2-É definida uma zona de defeso ao coelho, delimitada na sua periferia pela Estrada Regional n.º 1-1ª ao longo de toda a ilha. Nos terrenos que permanecem abertos à caça ao coelho até ao final da época venatória, situados entre a Estrada Regional n.º 1 – 1ª e a orla costeira, só é permitido caçar ao coelho sem espingarda.

Artigo 3.º

1-Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 (dez) peças, por dia e por caçador e de 20 (vinte) peças, por grupo de caçadores.

Galinholas – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, e Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de “caça de salto”, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia, por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

Pato – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, pelo processo de caça “de espera”, com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2-Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, também a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13 horas.

3-A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nos terrenos delimitados pelas seguintes vias:

A partir do Pico da Bagacina, pela estrada do Cabrito (ER nº 5-2ª), até à Via-rápida Vitorino Nemésio, prosseguindo por esta até à Vinha Brava, Ladeira da Pateira, estrada do Mato (ER nº 3-1ª), caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeirinhas, caminho florestal do Viveiro e estrada das Doze (ER nº 5- 2ª), até ao Pico da Bagacina.

Artigo 4º

1-Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

2-Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº5/2004/A, de 3 de Março.

3-É proibida a caça a espécies cinegéticas em estado bravio, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria nº 86/2005, de 9 de Dezembro.

4-É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 5º

É definida uma zona destinada ao treino de “cães de parar”, sem uso de arma de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato (E.R. nº 3-1ª), entre os Três Cantos e o Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze (E. R. nº 5 – 2ª) entre o Pico da Bagacina e o Caminho Florestal do Viveiro.

Artigo 6º

É revogada a Portaria nº 43/2007, de 5 de Julho.

Artigo 7º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

**JORNAL OFICIAL**

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha Terceira**

Codorniz – De 16 de Novembro a 28 de Dezembro de 2008.

Coelho – De 24 de Agosto a 28 de Dezembro de 2008, na zona de defeso definida no nº 2 do Artigo 2º.

Na restante parte da Ilha, desde 24 de Agosto de 2008, a 28 de Junho de 2009.

Galinholas – De 5 de Outubro a 16 de Novembro de 2008.

Narceja – De 1 de Dezembro de 2008 a 11 de Janeiro de 2009.

Pato – De 5 de Outubro de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009.

Pombo-da-Rocha – De 24 de Agosto de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 55/2008 de 9 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 15º de Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2º

1-O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2-É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

**JORNAL OFICIAL**

3-São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho de acesso à circundante da Caldeira, descida desta até aos Fenais, Rua Barão Fonte do Monte.

Zona 2 – Delimitado pelo Caminho do Poço Velho, Charco Velho, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Presa, Caminho Novo, Almas, Caminho da Igreja até ao Caminho do Poço Velho.

Artigo 3º

1-Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 10 (Dez) peças, por dia e por caçador. Nos grupos com cinco a oito caçadores, 20 (vinte) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 12 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (Seis) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 2 (duas) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

2-Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo-da-Rocha só é permitida até às 12 horas.

3-É proibida a caça ao Pombo-da-Rocha com utilização de barco.

Artigo 4º

1-Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à galinhola e à perdiz-vermelha.

2-Na presente época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no nº 3 do artigo 2º.

3-É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2006/A, de 13 de Setembro.

Artigo 5º

É revogada a Portaria n.º 46/2007, de 5 de Julho.

Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha Graciosa**

Codorniz – De 16 de Novembro de 2008 a 28 de Dezembro de 2008.

Coelho – De 3 de Agosto a 28 de Dezembro de 2008, na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º.

De 3 de Agosto de 2008 a 30 de Junho de 2009, na restante parte da ilha.

Narceja – De 28 de Setembro a 28 Dezembro de 2008.

Pato – De 1 de Novembro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.

Pombo-da-Rocha – De 3 de Agosto de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 56/2008 de 9 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 15º de Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2º

1-O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2-São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

Zona A – Partindo do Centro de Saúde da Madalena do Pico, segue pela Estrada Regional Nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional Nº 2 (Estrada Transversal), sítio ao Corre Água). Daqui segue para a costa Norte pela Estrada Regional Nº 2 (Estrada Transversal), até encontrar a Estrada Regional Nº 1-2º (São Roque do Pico) seguindo esta até ao ponte inicial de origem.

Abrange as freguesias de São Roque do Pico, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena do Pico.

Zona A1 – Partindo da Casa do Guarda do Corre Água no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pelas Reservas Florestais Naturais da Prainha, Lagoa do Caiado e do Caveiro, bem como pela Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1-2ª (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional Nº 1-2ª até à Silveira continuando até ao ponte inicial da origem pela Estrada Regional Nº 2 (Estrada Transversal).

Abrange as freguesias de Piedade, Calheta Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lages do Pico.

3-É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

4-É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o Caminho Municipal, paralelo à Estrada Regional Nº 1-2ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo Caminho Municipal que se desenvolve para Norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no Caminho Rural nº 40 (Meia Encosta da Almagreira) ao cruzamento com o Caminho Rural nº 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo Caminho Municipal conhecido vulgarmente pelo Caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à Estrada Regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

Artigo 3

1-Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinholas – É permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Coelho – Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças;

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

**JORNAL OFICIAL**

Narceja – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8:00 horas às 17:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Codorniz - É permitida a caça ao Domingo, das 9:00 horas às 13:00 horas, pelo processo “de salto” com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Pato – É permitida a caça aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2-É proibido a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

Artigo 5º

É revogada a Portaria n.º 34/2007, de 21 de Junho.

Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha do Pico**

Coelho – De 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009.

Galinholas – De 28 de Setembro a 30 de Novembro de 2008, nas zonas A e A1 definidas no nº 2 do Artigo 2º.

Codorniz – No dia 7 de Dezembro, de 2008, na área definida no nº 4 do Artigo 2º.

Narceja – De 28 de Setembro a 28 de Dezembro de 2008.

Pato – De 28 de Setembro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.

Pombo-da-Rocha – De 28 de Setembro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 57/2008 de 9 de Julho de 2008**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2.º

1-O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2-É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 2 – 2.ª para o interior da Ilha do Faial.

Artigo 3.º

1-Na época venatória 2008-2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça de “salto”, apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Galinholas – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, com o limite de 2 (duas) peças por dia e por caçador;

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de 3 (três) peças por dia e por caçador;

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;

**JORNAL OFICIAL**

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

2-É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

Artigo 4º

1-Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

Artigo 5º

É revogada a Portaria nº 33/2007, de 21 de Junho.

Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório do Faial**

Codorniz – De 14 a 28 de Dezembro de 2008;

Coelho – Na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º, de 1 de Julho de 2008 a 30 de Janeiro de 2009.

De 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 na restante parte da Ilha;

Galinholas – De 28 de Setembro a 30 de Novembro de 2008;

Narceja – De 28 de Setembro a 28 de Dezembro;

Pato – De 5 de Outubro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009;

Pombo-da-Rocha – De 3 de Agosto de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 58/2008 de 9 de Julho de 2008

Ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 15º de Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1º**

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3º

1-Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, apenas aos Domingos, das 9 às 13 horas, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo-da-Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Artigo 4º

1-Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à galinhola.

2-É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3-Nos Domingos em que é permitido caçar codorniz, a caça ao pombo-da-rocha, só é permitida até às 13 horas.

Artigo 5º

É revogada a Portaria nº 33/2007, de 21 de Junho de 2007.

Artigo 6º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório de S. Jorge**

Coelho – Toda a época venatória.

Codorniz – De 7 a 28 de Dezembro, de 2008;

Narceja – De 12 de Outubro a 30 de Novembro de 2008.

Pato – De 5 de Outubro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009.

Pombo-da-Rocha – De 10 de Agosto de 2008 a 26 de Fevereiro de 2009

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 59/2008 de 9 de Julho de 2008

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1-É aprovado o calendário venatório da Ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2-O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2008/2009, a qual se inicia a 1 de Julho de 2008 e termina a 30 de Junho de 2009.

Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1-Na época venatória 2008/2009, é restringida a caça às seguintes espécies:

**JORNAL OFICIAL**

Coelho – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco ou mais caçadores, 60 (sessenta) peças por dia e por grupo;

Galinholas – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Narceja - Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de duas peças por dia e por caçador;

Pombo-da-rocha – Permitida a caça todos os dias com o limite de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

2-É proibida a caça ao pombo-da-rocha com utilização de barco.

3-É proibida a caça ao coelho nas pastagens sob a administração do Serviço Florestal das Flores e do Corvo.

Artigo 4.º

Na época venatória 2008/2009, é proibida a caça à codorniz, à perdiz-vermelha e ao pato.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 35/2007, de 21 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Junho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Calendário Venatório das Flores**

Coelho – De 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009;

Galinholas – De 28 de Setembro a 23 de Novembro de 2008;

Narceja – De 2 de Novembro a 28 de Dezembro de 2008;

Pombo-da-Rocha – De 1 de Setembro de 2008 a 28 de Fevereiro de 2009.